

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XIX - EDIÇÃO SUMÉ (PB) 17 de SETEMBRO de 2021 pág.01 -15

Lei Complementar nº 40, de 16 de setembro de 2021.
(Autoria: Poder Executivo)

Amplia e fixa a área do perímetro urbano, e rege a denominação, a divisão e a delimitação da área dos Bairros do Município de Sumé.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar nº 40/2021

Art. 1º O Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Sumé (Zona Urbana) é delimitado por um polígono irregular medindo 1.308 hectares (13.083.865 milhões de m²) de área e 23.131 metros de perímetro, e terá 39 marcos divisórios que serão identificados pela sigla M-PUS que terá após a letra M o respectivo número identificador, o qual fica ampliado o perímetro urbano do Município de Sumé, o qual passará a ter a seguinte delimitação:

“Tem como ponto inicial e final o Marco M1-PUS, no extremo norte do limite do Loteamento Novo Oriente sob as seguintes coordenadas geográficas: Zona 24 M, Latitude 9153687.00 m S e Longitude 734816.00 m E. Do ponto inicial segue para o Marco M2-PUS no limite oeste da Chácara Fabrust sob as coordenadas geográficas: Zona 24M, Latitude 9153621.00 m S e Longitude 734873.00 m E, segue contornando o limite da Chácara Fabrust no sentido sudeste até o Marco M3-PUS na Rodovia BR-412 sob as coordenadas geográficas: Zona 24M, Latitude 9153543.00 m S e Longitude 735129.00 m E, de onde segue pela mesma sentido Sumé até o Marco M4-PUS sob as coordenadas geográficas: Zona 24M, Latitude 9153078.00 m S e Longitude 734782.00 m E, de onde segue em linha reta no sentido sudeste até o Marco M5-PUS sob as coordenadas geográficas: Zona 24M Latitude 9152994.00 m S e Longitude 734861.00 m E, de onde segue em linha reta no sentido sudoeste até o Marco M6-PUS na Estrada Rodovia BR-412/Capela Menino Jesus de Praga sob as coordenadas geográficas: Zona 24M Latitude 9152884.00 m S e Longitude 734769.00 m E de onde segue por esta mesma até o Marco M7-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9152264.00 m S e Longitude 735007.00 m E, seguindo pelo limite sul do imóvel rural 1* até o Marco M8-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9152215.00 m S e Longitude 735254.00 m E de onde segue pelo o limite oeste do imóvel rural 2* até o Marco M9-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9151576.00 m S e Longitude 735395.00 m E na Estrada Sumé/Sucuru seguindo por esta até o Marco M10-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9151590.00 m S e Longitude 735576.00 m E, segue pelo limite leste do imóvel da Estação de Tratamento de Esgoto até o Marco M11-PUS no leito do Rio Sucuru sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9151408.00 m S e Longitude 735582.00 m E, segue pelo leito do Rio Sucuru até o Marco M12-PUS na Estrada Sumé/Banquinho sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9150994.00 m S e Longitude 734754.00 m E seguindo até o Marco M13-PUS no entroncamento com Estrada Nove Casas/Rodovia PB-214 sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9150809.00 m S e Longitude 734856.00 m E segue por esta até o Marco M14-PUS na Rodovia PB-214 sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9150225.00 m S e Longitude 734220.00 m E, segue por esta rodovia até o Marco M15-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9149944.00 m S e Longitude 734567.00 m E, de onde segue em linha reta sentido sul até o Marco M16-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9149174.00 m S e Longitude 734622.00 m E, de onde segue em linha reta sentido oeste até o Marco M17-PUS na Bifurcação das Estradas Sumé/Novo Horizonte e Sumé/Ipueira do Poço sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9149155.000m S e longitude 733740.000 m E seguindo para o Marco M18-PUS sob as coordenadas geográficas 24 M Latitude 9148447.00 m S e Longitude 732858.00 m E, segue em linha reta sentido oeste até o Marco M19-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9148386.00 m S e Longitude 732080.00 m E no limite nordeste da Fazenda Olho d'Água do Cunha (exclusive), segue por este até o Marco M20-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9148596.00 m S e Longitude 732061.00 m E, de onde segue pelo limite leste do imóvel rural 3* (exclusive) até o limite norte da Fazenda Olho d'Água do Cunha no Marco M21-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9148778.00 m S e Longitude 731781.00 m E, segue por este limite para o Marco M22-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M 9149052.00 m S 731153.00 m E, deste segue em linha reta sentido oeste para o Marco M23-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9149045.00 m S e

Longitude 731065.00 m E, de onde segue em linha reta sentido norte no Marco M24-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9149168.00 m S e Longitude 731024.00 m E na Rodovia BR-412 de onde segue até o Marco M25-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9149280.00 m S e Longitude 731176.00 m E, de onde segue pela Estrada Oiti/Rodovia BR-412 até o Marco M26-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9149490.00 m S e Longitude 730994.00 m E, de onde segue por esta estrada até o seu encontro com a rua que fica situada no extremo norte dos Loteamentos Gonçalves e Flor do Cariri e ao sul dos lotes do DNOCS, por esta rua segue até o Marco M27-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9151002.000 e Longitude 732001.000, de onde segue por estrada vicinal no sentido noroeste até a cabeceira sul da parede principal (balde) do Açude Sumé no Marco M28-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9151187.000 m S e Longitude 731740.000 m E, segue até a cabeceira norte do vertedouro do Açude Sumé no Marco M29-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9151765.00 m S e Longitude 731609.00 m E, segue em linha reta no sentido norte até o Marco M30-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9151861.00 m S e Longitude 731676.00 m E, deste segue até o Marco M31-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9152193.00 m S e Longitude 731658.00 m E no limite sul do Campo de Aviação, seguindo por este limite no sentido oeste-norte-leste até o Marco M32-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9152287.00 m S e Longitude 731619.00 m E, de onde segue pelo limite oeste do CDSA-UFCG seguindo por este em linha reta no sentido norte até o Marco M33-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M Latitude 9153178.00 m S e Longitude 731523.00 m E na Estrada Sumé/Terra Vermelha, segue por esta até o seu encontro com a Rua Luiz Grande no Marco M34-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M latitude 9153127.00 m S e longitude 732206.00 m E, segue em linha reta sentido nordeste no sopé da Serra dos sucurus no Marco M35-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M latitude 9153225.00 m S e longitude 732458.00, segue pelo sopé desta serra até o leito do Rio Pedra Comprida no Boqueirão no Marco M36-PUS sob coordenadas geográficas Zona 24M latitude 9152376.00 m S e longitude 733542.00 m E, segue novamente pelo sopé da Serra dos Sucurus até o encontro com o limite leste da Fazenda Oriente no Marco M37-PUS sob coordenadas geográficas Zona 24M latitude 9152895.00 m S e longitude 734298.00 m E, segue no limite da Fazenda Oriente circundando-o no sentido nordeste até o a Estrada Sumé/Jurema no Marco M38-PUS sob coordenadas geográficas Zona 24M latitude 9153115.00 m S e longitude 734599.00 m E, segue nesta mesma estrada até o Marco M39-PUS sob as coordenadas geográficas Zona 24M latitude 9153598.00 e longitude 734630.00 e segue pela rua do extremo norte do Loteamento Novo Oriente para o ponto inicial no Marco M1-PUS.”

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I- Imóvel Rural 1: Imóvel Rural cadastrado até o dia 8 de fevereiro de 2021 junto ao SICAR do Ministério do Meio Ambiente sob o código PB-2516300-05D381BD9F5C4FFE869D4B7BCF684F45.
- II- Imóvel Rural 2: Imóvel Rural cadastrado até o dia 8 de fevereiro de 2021 junto ao SICAR do Ministério do Meio Ambiente sob o código PB-2516300-08AF211FE3514E36A872E3E260659334.
- III - Imóvel Rural 3: Imóvel Rural cadastrado até o dia 8 de fevereiro de 2021 junto ao SICAR do Ministério do Meio Ambiente sob o código PB-2516300-83193194FFBA4010A88678F62EB55323.

Art. 3º A Planta Baixa e a Imagem de Satélite com a representação gráfica da área do Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Sumé constam nos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º O Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Sumé será composto por 16 bairros e uma área especial. As Plantas Baixas, as Imagens de Satélite, os Memoriais Descritivos, os Mapas, e os quadros analíticos das coordenadas geográficas dos Limites dos Bairros e do Perímetro Urbano ora delimitados constam dos Anexos IV ao XXXVIII desta Lei.

§ 1º Integram o Perímetro Urbano do Município de Sumé os seguintes bairros:

- I - Alto Alegre;
- II - Pedregal;
- III - Centro;
- IV - Santa Rosa;
- V - Oriente;
- VI - Renascer;
- VII - Alto do Jorge;

- VIII – Mandacaru;
- IX – Zé Marcolino;
- X – Alto da Caixa d'Água;
- XI – Conjunto Habitacional Sebastião Vitorino;
- XII – Alvorada;
- XIII – Conjunto Habitacional Pedro Ferreira Filho;
- XIV – Carro Quebrado;

- XV – Frei Damião;
- XVI- Várzea Redonda.

§ 2º A Área Especial do Perímetro Irrigado do DNOCS será composta do restante da área do Perímetro Urbano que não está contida em nenhuma área dos bairros ora delimitados.

Art. 5º A Zona Rural é constituída pelo restante do território do Município.
 Art. 6º O Perímetro Urbano do Distrito de Pio X (Zona Urbana) é delimitado por um polígono irregular medindo 5,5 hectares (55.543 m²) de área e 1.158 metros de perímetro, e terá 10 marcos divisórios que serão identificados pela sigla M-PUPX que terá após a letra M o respectivo número identificador, o qual fica fixado e delimitado o perímetro urbano do Distrito de Pio X, o qual passará a ter a seguinte delimitação:

“Tem como ponto inicial e final o Marco M65-PUPX, na Estrada Pio X/Amparo sob as seguintes coordenadas geográficas: Zona 24 M, Latitude 9169229.99 m S e Longitude 724642.94 m E. Do ponto inicial segue pela mesma estrada para o Marco M66-PUPX sob as seguintes coordenadas geográficas: Zona 24 M, Latitude 9169398.00 m S e Longitude 724836.00 m E, Marco M67-PUPX sob as seguintes coordenadas geográficas: Zona 24 M, Latitude 9169344.00 m S e Longitude 724868.00 m E, Marco M68-PUPX sob as seguintes coordenadas geográficas: Zona 24 M, Latitude 9169383.00 m S e Longitude 724932.00 m E, Marco M69-PUPX sob as seguintes coordenadas geográficas: Zona 24 M, Latitude 9169183.00 m S e Longitude 725040.00 m E, Marco M70-PUPX sob as seguintes coordenadas geográficas: Zona 24 M, Latitude 9169136.00 m S e Longitude 724951.00 m E, Marco M71-PUPX sob as seguintes coordenadas geográficas: Zona 24 M, Latitude 9169202.00 m S e Longitude 724907.00 m E, Marco M72-PUPX sob as seguintes coordenadas geográficas: Zona 24 M, Latitude 9169134.00 m S e Longitude 724781.00 m E, Marco M73-PUPX sob as seguintes coordenadas geográficas: Zona 24 M, Latitude 9169189.00 m S e Longitude 724736.00 m E, Marco M74-PUPX sob as seguintes coordenadas geográficas: Zona 24 M, Latitude 9169176.00 m S e Longitude 724677.00 m E até o Ponto Inicial.

Art. 7º A Planta Baixa com Imagem de Satélite com a representação gráfica da área do Perímetro Urbano do Distrito de Pio X consta no anexo XXXIX desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei nº. 1.158/2015

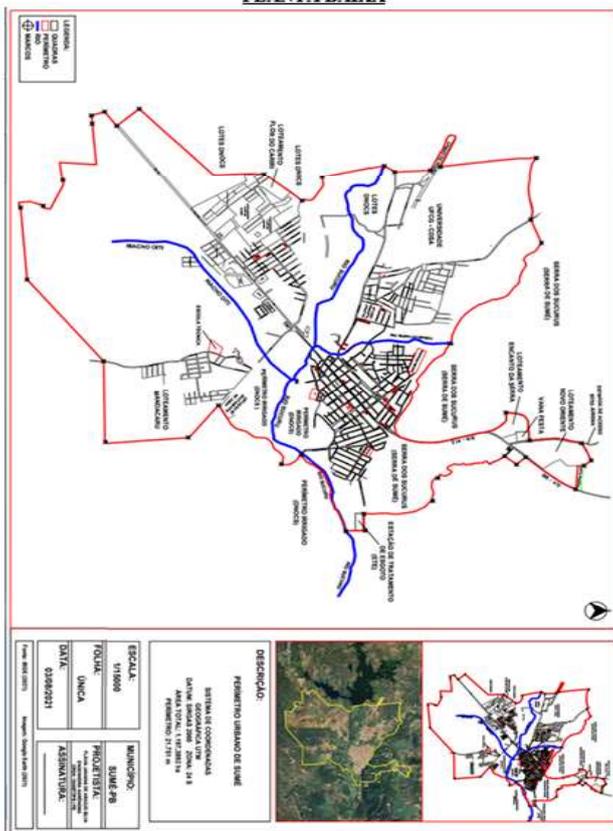
Gabinete do Prefeito do Município de Sumé (PB), em 16 de setembro de 2021.

Éden Duarte Pinto de Sousa
 Prefeito Constitucional do Município de Sumé

ANEXO II
IMAGEM DE SATELITE



ANEXO I
PLANTA BAIXA



ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO

Coordenadas Geográficas UTM Zona 24 M		
Marco	Longitude	Latitude
M1-PUS	734816.000	9153687.000
M2-PUS	734873.000	9153621.000
M3-PUS	735129.000	9153543.000
M4-PUS	734782.000	9153078.000
M5-PUS	734861.000	9152994.000
M6-PUS	734769.000	9152884.000
M7-PUS	735007.000	9152264.000
M8-PUS	735254.000	9152215.000
M9-PUS	735395.000	9151576.000
M10-PUS	735576.000	9151590.000
M11-PUS	735582.000	9151408.000
M12-PUS	734754.000	9150994.000
M13-PUS	734856.000	9150809.000
M14-PUS	734220.000	9150225.000
M15-PUS	734567.000	9149944.000
M16-PUS	734622.000	9149174.000
M17-PUS	733740.000	9149155.000
M18-PUS	732858.000	9148447.000
M19-PUS	732080.000	9148386.000
M20-PUS	732061.000	9148596.000
M21-PUS	731781.000	9148778.000
M22-PUS	731153.000	9149052.000
M23-PUS	731065.000	9149045.000
M24-PUS	731024.000	9149168.000
M25-PUS	731176.000	9149280.000
M26-PUS	730994.000	9149490.000
M27-PUS	732001.000	9151002.000
M28-PUS	731740.000	9151187.000
M29-PUS	731609.000	9151765.000
M30-PUS	731676.000	9151861.000
M31-PUS	731658.000	9152193.000
M32-PUS	731619.000	9152287.000
M33-PUS	731523.000	9153178.000
M34-PUS	732206.000	9153127.000
M35-PUS	732458.000	9153225.000

M36-PUS	733542.000	9152376.000
M37-PUS	734298.000	9152895.000
M38-PUS	734599.000	9153115.000
M39-PUS	734630.000	9153598.000
M40-BS	733218.000	9152533.000
M41-BS	733885.000	9152097.000
M42-BS	734561.000	9151910.000
M43-BS	734810.000	9151686.000
M44-BS	735397.000	9151651.000
M45-BS	733216.000	9150770.000
M46-BS	733257.000	9150717.000
M47-BS	733242.000	9150707.000
M48-BS	733372.000	9150533.000
M49-BS	733210.000	9150453.000
M50-BS	733066.000	9150671.000
M51-BS	733088.000	9150688.000
M52-BS	733119.000	9150648.000
M53-BS	733213.000	9150717.000
M54-BS	733190.000	9150750.000
M55-BS	732809.000	9150138.000
M56-BS	733192.000	9150792.000
M57-BS	732366.000	9150552.000
M58-BS	732391.000	9150516.000
M59-BS	732271.000	9150423.000
M60-BS	732447.000	9150233.000
M61-BS	732123.000	9151991.000
M62-BS	732369.000	9152013.000
M63-BS	733909.000	9150947.000
M64-BS	733645.000	9151072.000
M65-PUPX	724642.000	9169229.000
M66-PUPX	724836.000	9169398.000
M67-PUPX	724868.000	9169344.000
M68-PUPX	724932.000	9169383.000
M69-PUPX	725040.000	9169183.000
M70-PUPX	724951.000	9169136.000
M71-PUPX	724907.000	9169202.000
M72-PUPX	724781.000	9169134.000
M73-PUPX	724736.000	9169189.000
M74-PUPX	724677.000	9169176.000

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO DOS BAIRROS DO PERÍMETRO DA ZONA URBANA

1. Bairro: Frei Damião

Ponto Inicial e Ponto Final:

Marco M33-PUS na Estrada Sumé/Terra Vermelha.

Descrição do Perímetro:

Do ponto inicial segue pela Estrada Sumé/Terra Vermelha até o seu entroncamento com a Rua Luiz Grande no Marco M34-PUS, daí segue em linha reta sentido nordeste no Marco M35-PUS no sopé da Serra dos Sucurus, pelo sopé desta segue até o Marco M40-BS, segue por Rua Sem Denominação paralela ao norte da Rua Gildete Barros de Sousa, segue pela Rua Senhorzinho Viana, Rua José Neres de Souza, Rua Manoel Francisco da Silva Neto, Rua João Simeão, Estrada Frei Damião/Carro Quebrado, limi-te leste e norte do Imóvel do Campo de Aviação (exclusive), Marco M32-PUS, ali-nhamento do limite oeste do imóvel do CDSA/UFCG até o ponto inicial.

2. Bairro: Várzea Redonda

Ponto Inicial e Ponto Final:

Marco M40-BS no sopé da Serra dos Sucurus.

Descrição do Perímetro:

Do ponto inicial segue pelo Sopé da Serra dos Sucurus até o leito do Rio Pedra Com-prida, segue por este até sua foz no Rio Sucuru, por este rio segue até a foz do Riacho Frei Damião, segue por este riacho até o Marco M62-BS no ver-tedouro da Barragem Augusto Guarda, segue pela Estrada Frei Damião/Carro Quebrado, Rua João Simeão, Rua Manoel Francisco da Silva Neto, Rua José Neres de Souza, Rua Senhorzinho Via-na, Rua Sem Denominação paralela ao norte da Rua Gildete Barros de Sousa até o ponto inicial.

3. Bairro: Alto Alegre

Ponto Inicial e Ponto Final:

Boqueirão do Rio Pedra Comprida no Marco M36-PUS.

Descrição do Perímetro:

Do ponto inicial segue pelo sopé da Serra dos Sucurus até o Marco M41-BS, segue pe-lo alinhamento da parede leste do Cemitério Municipal Campo San-to, Rua Vicente Preto, Rua Antônio Rodrigues dos Santos (Rua do Calçadão), Rio Pedra Comprida até o Ponto Inicial.

4. Bairro: Pedregal

Ponto Inicial e Ponto Final:

Marco M41-BS no Sopé da Serra dos Sucurus.

Descrição do Perímetro:

Do Ponto Inicial segue pelo Sopé da Serra dos Sucurus até o Marco M42-BS na Ro-dovia BR-412, Avenida Primeiro de Abril, Rua Epitácio Pessoa, Rua Guiomar Coelho, Rua Barata Bezerra, Praça Conego Silvio, Rua Vicente Preto, Parede Leste do Cemité-rio Municipal Campo Santo (exclusive) até o Ponto Inicial.

5. Bairro: Oriente

Ponto Inicial e Ponto Final:

Marco M1-PUS, no extremo norte do limite do Loteamento Novo Oriente.

Descrição do Perímetro:

Do ponto inicial segue para o Marco M2-PUS no limite oeste da Chácara Fabrust, se-gue contornando o limite da Chácara Fabrust no sentido sudeste até o Marco M3-PUS na Rodovia BR-412, de onde segue pela mesma sentido Sumé até o Marco M4-PUS, de onde segue em linha reta no sentido sudeste até o Marco M5-PUS, de onde segue em linha reta no sentido sudoeste até o Marco M6-PUS na Estrada Sumé/Capela Me-nino Jesus de Praga de onde se-gue por esta mesma até o Marco M7-PUS, seguindo pe-lo limite sul do Imóvel Rural 1* até o Marco M8-PUS de onde segue pelo o limite oes-te do Imóvel Rural 2* até o Marco M44-BS, de onde segue pelo sopé da Serra dos Su-curus, Rodovia BR-412, limite sul, leste e norte do Loteamento Encanto da Serra, Marco M38-PUS na Estrada Sumé/Jurema, seguindo por esta até o Marco M39-PUS, de onde segue até o Ponto Inicial.

6. Bairro: Santa Rosa

Ponto Inicial e Ponto Final:

Marco M42-BS na Rodovia BR-412

Descrição do Perímetro:

Do Ponto Inicial segue pelo Sopé da Serra dos Sucurus sentido leste até o Mar-co M43-BS, Rua Manoel Alexandre de Araújo, Rua Major Alfredo Mayer, Rua Major Bruno de Freitas, Rua Antônia Severina de Lima, Rua Otaviano Rodri-gues de Queiroz, Rua Vereador Elias Duarte, Rua Francisco de Melo, Rua José Paulino de Barros, Rodovia BR-412 até o Ponto Inicial.

7. Bairro: Renascer

Ponto Inicial e Ponto Final:

Marco M43-BS no Sopé das Serra dos Sucurus.

Descrição do Perímetro:

Do Ponto Inicial segue pelo Sopé das Serra dos Sucurus até o Marco M44-BS, limite oeste do Imóvel Rural 2*, Marco M9-PUS na Estrada Sumé/Sucuru, segue por esta até o Marco M10-PUS, limite leste do imóvel que abriga a Es-tação de Tratamento de Es-gotos, Rio Sucuru, Estrada Sumé/Banquinho, Rua Otaviano Rodrigues de Queiroz, Rua Antônia Severina de Lima, Rua Major Bruno de Freitas, Rua Major Alfredo Ma-yer, Rua Manoel Alexandre de Araújo até o Ponto Inicial.

8. Bairro: Mandacaru

Ponto Inicial e Ponto Final:

Entroncamento da Rodovia PB-214 com a Rodovia BR-412 com.

Descrição do Perímetro:

Do ponto inicial segue pela Rodovia PB-214, Imóvel da Estação de Tratamen-to de Água da Aduadora do Congo, Estrada Nove Casas/Rodovia PB-214, Ro-dovia PB-214 até o Marco M15-PUS, deste segue em linha reta sentido sul até encontrar o Marco M16-PUS, deste segue em linha reta sentido oeste até o Marco M18-PUS, deste segue em linha reta sentido norte até o Marco M55--BS no leito do Riacho do Oiti, segue por este até o Marco M48-BS, segue pelo limite nordeste do Bairro Zé Marcolino, Marco M56-BS na Rodovia BR-412, e por esta até o Ponto Inicial.

9. Bairro: Alvorada

Ponto Inicial e Ponto Final:

Marco M27-PUS no extremo norte do Loteamento Flor do Cariri e ao sul dos lotes do DNOCS.

Descrição do Perímetro:

Do ponto inicial segue por Rua Sem Denominação, Rua José Cavalcante de Queiroz, Rua João Rodrigues Sobrinho até o Marco M57-BS no Loteamen-to Flor do Cariri, des-te segue por rua sem denominação até o Marco M58--BS, deste segue por rua sem de-nominação até o Marco M59-BS, deste segue por rua sem denominação até a Rodovia BR-412 no Marco M60-BS, segue por esta rodovia até o Marco M56-BS, de onde se-gue pelos limites do Bairro Zé Marcolino perseguindo os seguintes Marcos: M45-BS, M54-BS, M53-BS, M52-BS, M51-BS, M50-BS, M49-BS no Riacho do Oiti, segue por este riacho até o Marco M55-BS no mesmo, deste segue em linha reta no sentido sul até o Marco M18-PUS, , segue em linha reta sentido oeste até o Marco M19-PUS no limite nordeste da Fazenda Olho d'Água do Cunha (exclusive), segue por este até o Marco M20-PUS, de onde segue pelo limite leste do imóvel rural 4* (exclusive) (CAR - PB-2516300-83193194FFBA4010A88678F62EB55323) até o limite norte da Fa-zenda Olho d'Água do Cunha no Marco M21-PUS, segue por este limite para o Marco M22-PUS, deste segue em linha reta sentido oeste para o Marco M23-PUS, de onde segue em linha reta sentido norte no Marco M24-PUS na Rodovia BR-412 de onde segue até o Marco M25-PUS, de onde segue pela Estrada Oiti/Rodovia BR-412 até o Marco M26-PUS na Estrada Oiti/Alvorada, segue por esta estrada até o seu encontro com a rua que fica situada no extremo norte dos Loteamentos Gonçalves e Flor do Ca-ri-ri e ao sul dos lotes do DNOCS, por esta rua segue até o Ponto Inicial.

10. Bairro: Carro Quebrado

Ponto Inicial e Ponto Final:

Limite norte do Imóvel do Campo de Aviação (Inclusive) no Marco M32-PUS.

Descrição do Perímetro:

Do Ponto Inicial segue pelo limite norte e depois leste do Imóvel do Campo de Aviação até o Marco M61-BS, deste pela Estrada Frei Damião/Carro Quebrado até o Marco M62-BS no Riacho Frei Damião, segue até a foz deste no Rio Sucuru, e por este segue até o Marco M29-PUS na cabeceira norte do vertedouro (sangradouro) do Açude Sumé, deste segue para o Marco M30-PUS, segue em linha reta sentido norte até o Marco M31-PUS no limite sul do Imóvel do Campo de Aviação (inclusive), segue pelo limite deste no sentido oeste-norte-leste até o Ponto Inicial.

11. Bairro: Centro

Ponto Inicial e Ponto Final:

Entroncamento da Rua Eptácio Pessoa com a Rua Guiomar Coelho.

Descrição do Perímetro:

Do Ponto Inicial segue pela Rua Eptácio Pessoa, Avenida Primeiro de Abril, Rua José Paulino de Barros, Rua Francisco de Melo, Rua Vereador Elias Duarte, Rua Otaviano Rodrigues de Queiroz, Estrada de acesso aos lotes do DNOCS, Rua Maria da Conceição, Limite leste do terreno do escritório do DNOCS, Limite leste e sul do terreno da secretaria municipal de obras, Rua Manoel Leite Monteiro, Rua Vereador Severino Jorge, Rua João Paulo de Amorim, Rua Francisco de Melo, Canal de drenagem pluvial, Rio Sucuru, Rio Pedra Comprida, Rua Antônio Rodrigues dos Santos (Rua do Calça-dão), Rua Vicente Preto, Praça Conêgo Silvio, Rua Barata Bezerra, Rua Guiomar Coelho até o Ponto Inicial.

12. Bairro: Alto do Jorge

Ponto Inicial e Ponto Final:

Entroncamento da Rua João Paulo de Amorim com a Rua Francisco de Melo.

Descrição do Perímetro:

Do Ponto Inicial segue pela Rua João Paulo de Amorim, Rua Vereador Severino Jorge, Rua Manoel Leite Monteiro, Marco M63-BS no Rio Sucuru, segue por este rio até o Marco M64-BS, segue pelo córrego do Canal de Drenagem, Rua Francisco de Melo até o Ponto Inicial.

13. Bairro: Zé Marcolino

Ponto Inicial e Ponto Final:

Marco M45-BS.

Descrição do Perímetro:

Do Ponto Inicial segue em linha reta sentido sudeste para o Marco M46-BS, segue em linha reta sentido sudoeste para o Marco M47-BS, segue em linha reta sentido sudeste até o Marco M48-BS no Riacho do Oiti, por este riacho segue até o Marco M49-BS, deste segue em linha reta sentido noroeste até o Marco M50-BS, segue em linha reta sentido nordeste para o Marco M51-BS, em linha reta sentido sudeste até o Marco M52-BS, em linha reta sentido nordeste até o Marco M53-BS, em linha reta sentido noroeste até o Marco M54-BS, e deste segue em linha reta sentido nordeste até o Ponto Inicial.

14. Bairro: Conjunto Habitacional Sebastião Vitorino

Ponto Inicial e Ponto Final:

Entroncamento da Rua Abílio Germiniano de Oliveira com a Rua Josias Galdino da Silva.

Descrição do Perímetro:

Do Ponto Inicial segue pela Rua Josias Galdino da Silva, Rua Luiz Nunes de Lima, Rua Demócrito Gonçalves de Sousa, Rua Sem Denominação paralela a Rua João Rodrigues Sobrinho e a Rodovia BR-412, Rua Francisco Travassos seguindo seu alinhamento prolongado, Rodovia BR-412 até o Marco M60-BS, Rua Sem Denominação até o Marco M59-BS, Rua Sem Denominação até o Marco M58-BS, Rua Sem Denominação até o Marco M57-BS, Rua João Rodrigues Sobrinho, Rua José Cavalcante de Queiroz, Rua Abílio Germiniano de Oliveira até o Ponto inicial.

15. Bairro: Conjunto Habitacional Pedro Ferreira Filho

Ponto Inicial e Ponto Final:

Entroncamento da Rua José Cavalcante de Queiroz com o Limite Sul do Perímetro Irrigado do DNOCS.

Descrição do Perímetro:

Do Ponto Inicial segue pelo Limite Sul do Perímetro Irrigado do DNOCS, Rua Abílio Germiniano de Oliveira, Rua José Cavalcante de Queiroz até o Ponto Inicial.

16. Bairro: Alto da Caixa d'Água

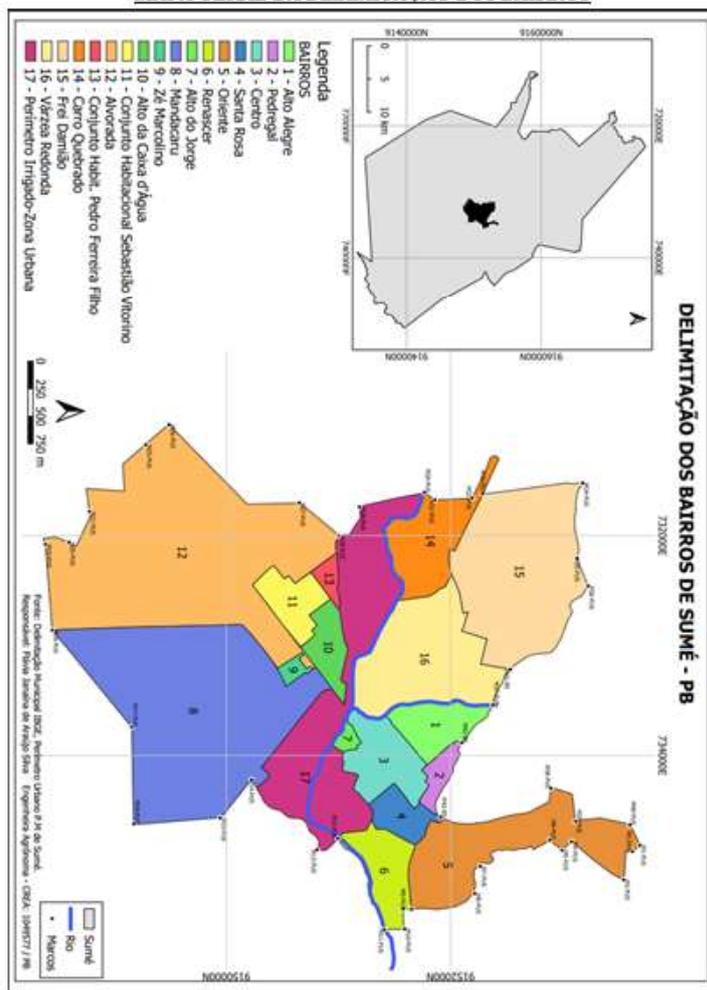
Ponto Inicial e Ponto Final:

Entroncamento da Rua Abílio Germiniano de Oliveira com a Rua Josias Galdino da Silva.

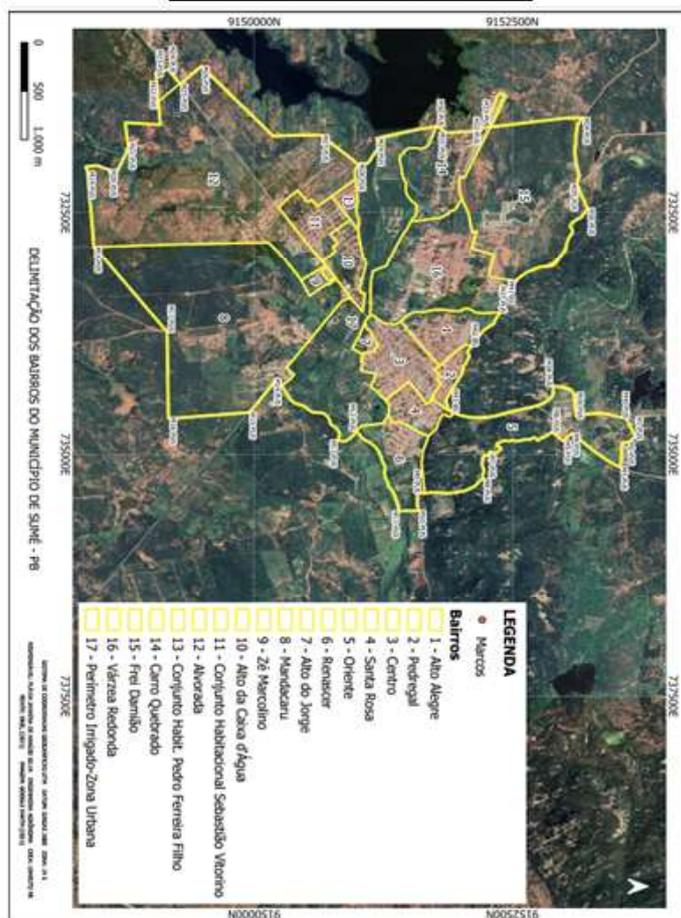
Descrição do Perímetro:

Do Ponto Inicial segue pela Rua Abílio Germiniano de Oliveira, Limite Sul do Perímetro Irrigado do DNOCS, Rodovia BR-412, Alinhamento Prolongado da Rua Francisco Travassos, Rua Sem Denominação paralela a Rua João Rodrigues Sobrinho e a Rodovia BR-412, Rua Demócrito Gonçalves de Sousa, Rua Luiz Nunes de Lima, Rua Josias Galdino da Silva até o Ponto Inicial.

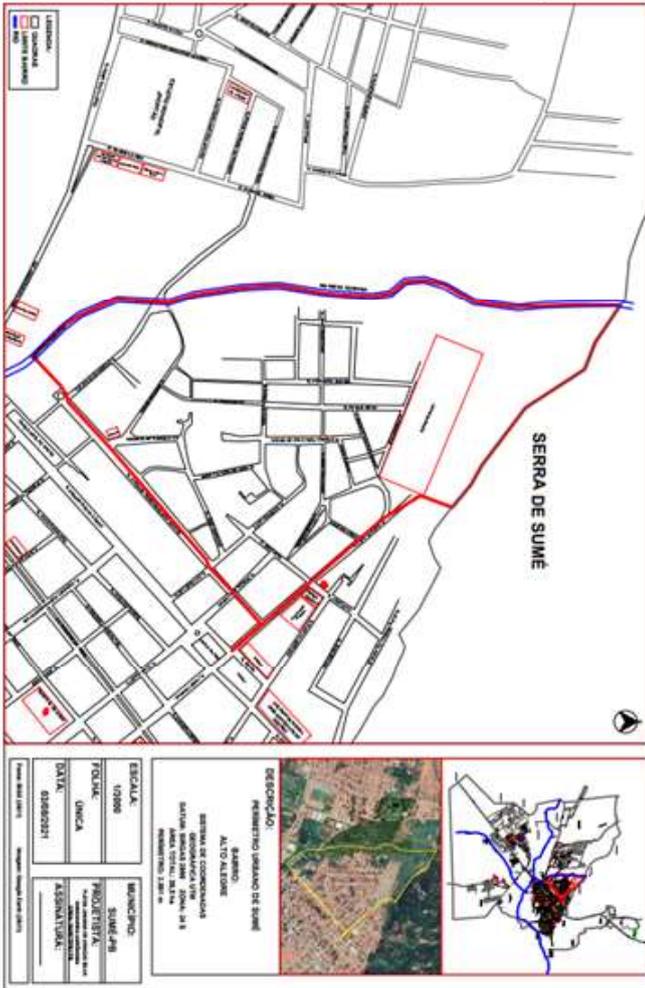
ANEXO V
MAPA GERAL DA DELIMITAÇÃO DOS BAIRROS



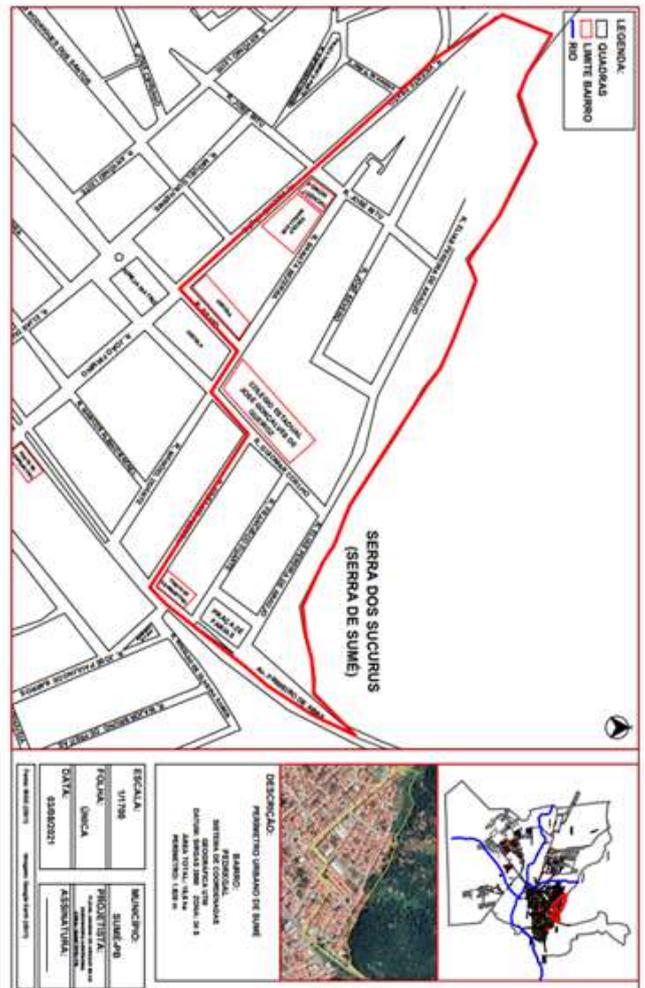
ANEXO VI
IMAGEM DE SATÉLITE DOS BAIRROS



ANEXO XI
PLANTA BAIXA DO BAIRRO ALTO ALEGRE



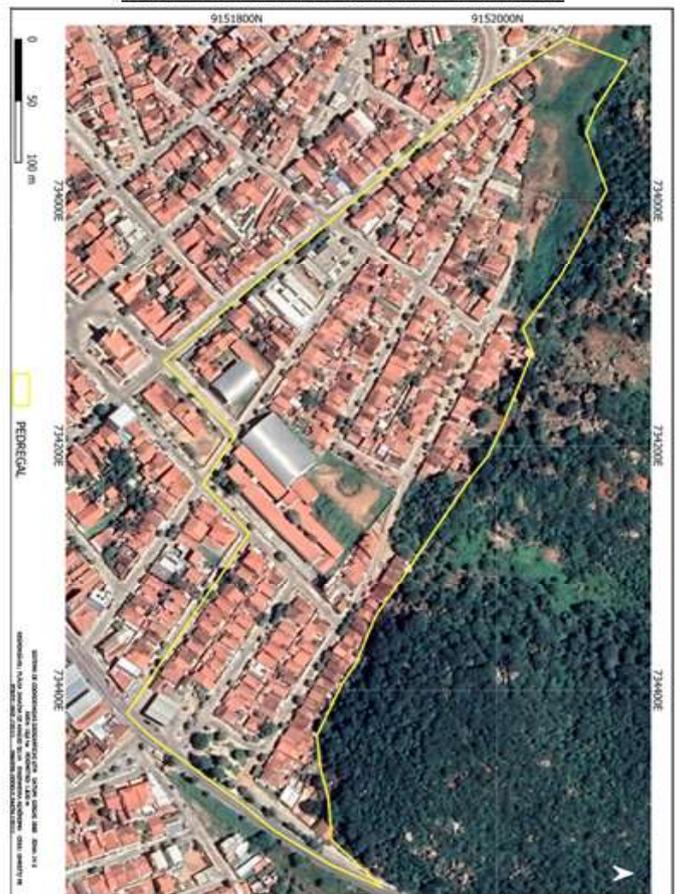
ANEXO XIII
PLANTA BAIXA DO BAIRRO PEDREGAL



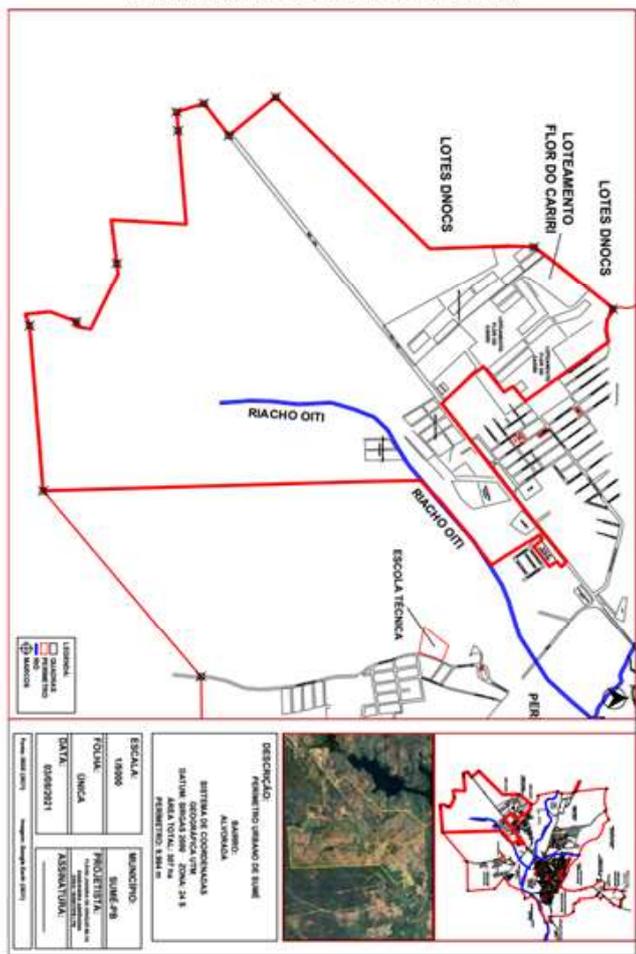
ANEXO XII
IMAGEM DE SATÉLITE DO BAIRRO ALTO ALEGRE



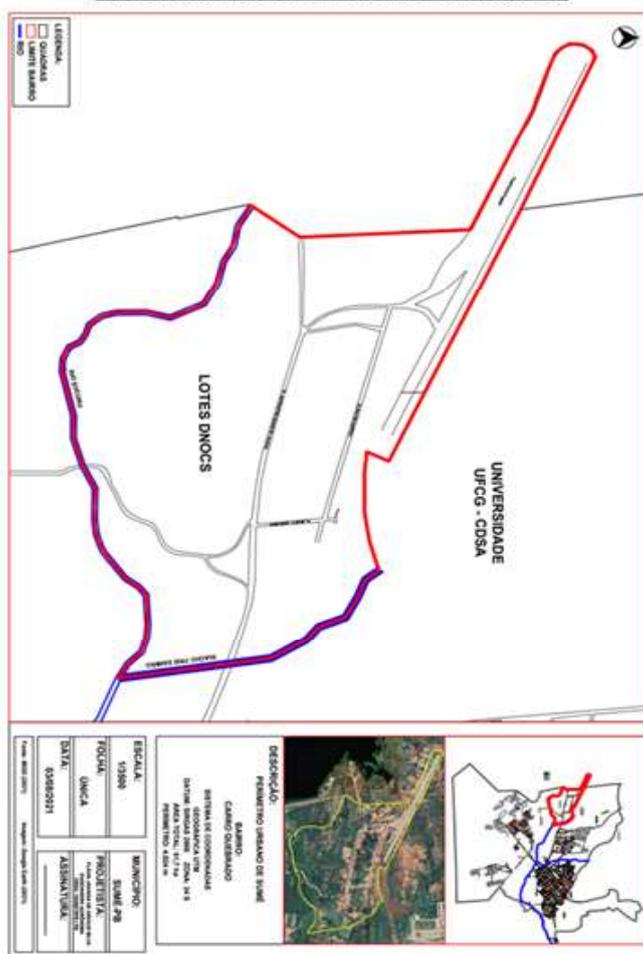
ANEXO XIV
IMAGEM DE SATÉLITE DO BAIRRO PEDREGAL



**ANEXO XXIII
PLANTA BAIXA DO BAIRRO ALVORADA**



**ANEXO XXV
PLANTA BAIXA DO BAIRRO CARRO QUEBRADO**



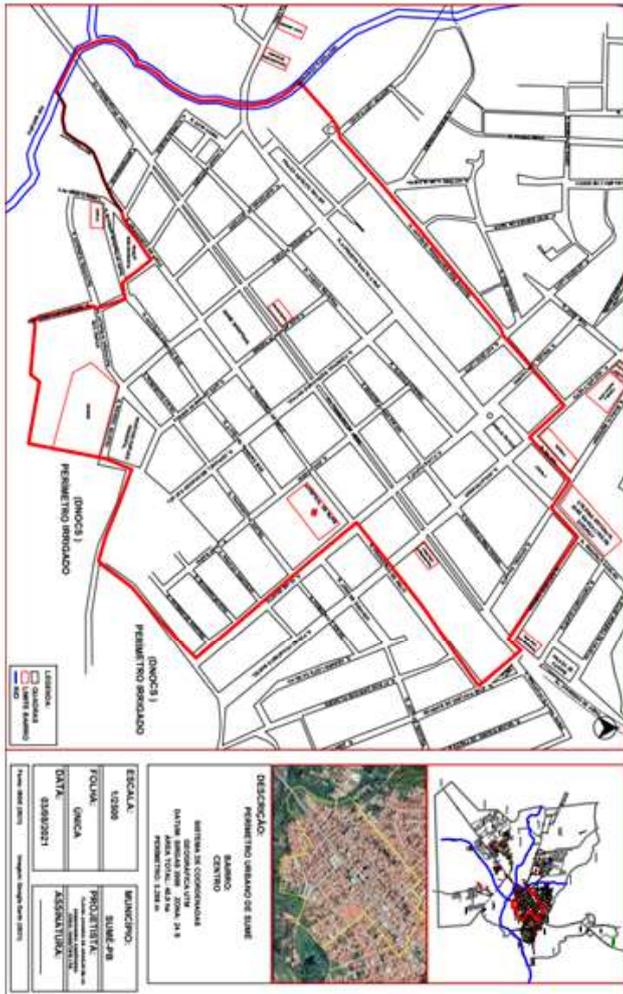
**ANEXO XXIV
IMAGEM DE SATELITE DO BAIRRO ALVORADA**



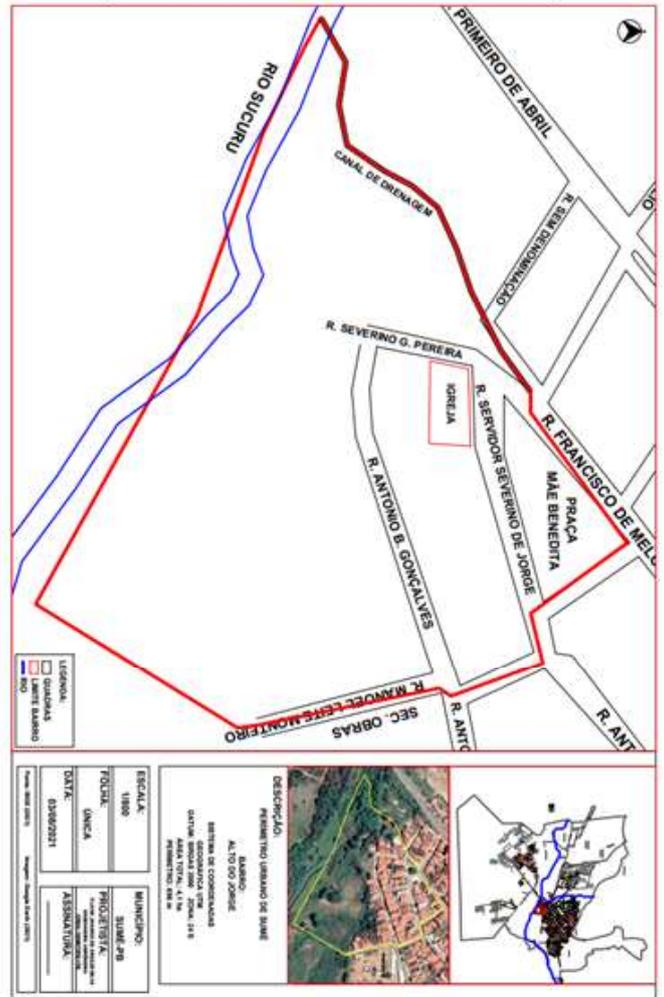
**ANEXO XXVI
IMAGEM DE SATELITE DO BAIRRO CARRO QUEBRADO**



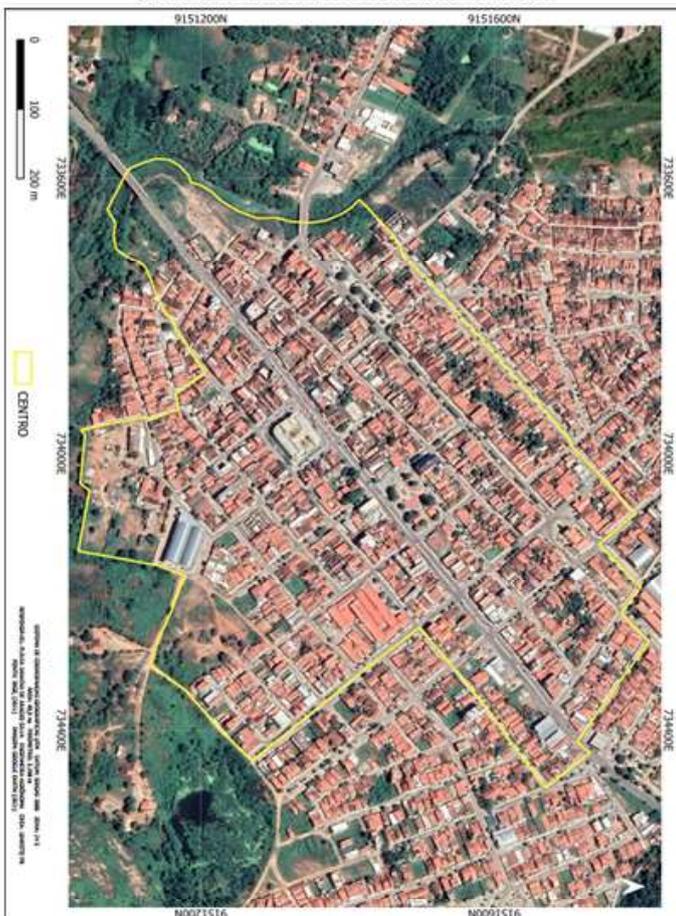
ANEXO XXVII
PLANTA BAIXA DO BAIRRO CENTRO



ANEXO XXIX
PLANTA BAIXA DO BAIRRO ALTO DO JORGE



ANEXO XXVIII
IMAGEM DE SATELITE DO BAIRRO CENTRO



ANEXO XXX
IMAGEM DE SATELITE DO BAIRRO ALTO DO JORGE



ANEXO XXXIX

IMAGEM DE SATÉLITE DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE PIO



Decreto nº 1.419, de 17 de setembro de 2021

REGULAMENTA AS NORMAS GERAIS E OBJETIVAS PARA SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DO(A)S BENEFICIÁRIO(A)S DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Sumé, e Considerando a Portaria CEHAP nº 028, de 09 de outubro de 2020 e a Lei Municipal nº 1.242, de 14 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de seleção dos candidatos(as) a beneficiários(as) dos Programas Habitacionais, serão observados, obrigatoriamente, além dos critérios específicos estabelecidos pelo programa, os seguintes critérios:

- Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração (Modelo de Autodeclaração de Responsável Familiar - Anexo II);
- Famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado ou laudo médico;
- Famílias com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação;
- Famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação e documento oficial que comprove a guarda;
- Famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s) comprovado por documento oficial que comprove a data de nascimento;
- Famílias em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração (Modelo de Autodeclaração de Coabitação - Anexo III);
- Famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda;
- Famílias residentes em áreas que serão removidas e/ ou reassentadas no

todo ou em parte por empreendimentos Habitacional;

- Mulheres Vítimas de Violência, comprovado por Declaração emitida por Centro de Referência Especializada ou por Documento do Poder Judiciário; e
- Famílias com renda per capita, menor ou igual a $1/2$ (um meio) do salário mínimo vigente.
§1º Será atribuído 1 (um) ponto por critério comprovado, sendo que a classificação dos(as) candidatos(as) se dará pela ordem decrescente da soma de critérios atendidos (Anexo I).

§2º Para se enquadre na alínea "g" do art. 1º, o(a) candidato(a) deverá comprovar que o aluguel é responsável por no mínimo 20% (vinte por cento) da Renda Familiar, no qual será comparado o valor especificado no Recibo de Pagamento ou Contrato de Locação do Imóvel com a Declaração de Renda apresentada pelo(a) Candidato(a).

§3º O recibo especificado na alínea "g" do art. 1º, deverá ser assinado pelo locador e ter no mínimo nome completo e número de documento de identificação do locador e locatário. Sendo válido como documento de identificação ou Registro Geral, ou Cadastro Nacional de Pessoa Física ou Registro de Classe Profissional.

Art. 2º Havendo empate na soma dos critério, conforme estabelecido no art. 1º, serão observados as seguintes diretrizes como parâmetro de desempate:

- Inicialmente, famílias com menor renda per capita;
- Persistindo no empate, famílias com maior número de filhos(as) menores de 18 (dezoito) anos; e
- Persistindo no empate, responsável familiar com idade mais elevada.

Art. 3º No mínimo 10% (dez por cento) das unidades habitacionais construídas com recursos próprios do Município de Sumé ou decorrentes de convênios, consórcios, parcerias e outras avenças com o Estado da Paraíba – Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP; com o Governo Federal – Sistema Financeiro da Habitação - SFH, ou equivalente - ou por ele subsidiadas, devem ser direcionadas para atendimento dos seguintes segmentos:

- No mínimo 5% para Pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; e
- No mínimo 5% para Pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte

pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual.

Art. 4º No mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais construídas com recursos próprios do Município de Sumé ou decorrentes de convênios, consórcios, parcerias e outras avenças com o Estado da Paraíba – Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP; com o Governo Federal – Sistema Financeiro da Habitação - SFH, ou equivalente - ou por ele subsidiadas, devem ser direcionadas para atendimento do seguinte segmento:

- Pessoas portadoras do vírus HIV – AIDS ou as famílias que possuam em seu seio, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.361, de 18 de junho de 2019, conforme Lei Estadual nº 11.361, de 18 de junho de 2019.

Art. 5º Para análise dos procedimentos estabelecidos neste decreto, será estabelecido comissão específica para tal composta por com no mínimo 3 (três) membros, no qual será publicado portaria no Boletim Oficial do Município.

§1º A comissão terá poderes para averiguar a veracidade das informações prestadas pelo(a) beneficiário(a), podendo para tanto, fazer diligências, requerer documentos complementares, proceder com entrevista e adotar medidas necessárias para atingir seus objetivos;

§2º Constada informação falsa quando da realização do cadastro, o(a) beneficiário(a) terá seu cadastro indeferido, podendo apresentar recurso à comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data de publicação da decisão da comissão;

§3º Caso o(a) beneficiário(a) sofra a penalidade de indeferimento do cadastro e tenha sido classificado(a) dentro das vagas previstas, o(a) próximo(a) beneficiário(a) da lista de classificação será incluído.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sumé (PB), em 17 de setembro de 2021.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

ANEXO I – FICHA DE AVALIAÇÃO

DADOS BÁSICOS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome do(a) Candidato(a):			
CPF nº	RG n:		
Data de Nascimento:			
Número de Filhos(as) Menores de 18 (dezoito) anos:			
Idoso	Deficiente	HIV	

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Nº	Critério	Pontuação	Pontuação Obtida
01	a) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração.	01	
02	b) Famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado ou laudo médico.	01	
03	c) Famílias com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação.	01	
04	d) Famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação e documento oficial que comprove a guarda.	01	
05	e) Famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s) comprovado por documento oficial que comprove a data de nascimento.	01	
06	f) Famílias em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração.	01	
07	g) Famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda.	01	
08	h) Famílias residentes em áreas que serão removidas e/ou reassentadas no todo ou em parte por empreendimentos Habitacionais.	01	
09	i) Mulher Vítimas de Violência, comprovado por Declaração emitida por Centro de Referências Especializadas ou por Documento do Poder Judiciário.	01	
10	j) Famílias com renda per capita, menor ou igual a 1/2 (um meio) do salário mínimo vigente.	01	
Total de Pontos		10	

Sumé (PB), ____ de _____ de 202__

Nome e Assinatura
Membro da Comissão

Nome e Assinatura
Membro da Comissão

Nome e Assinatura
Presidente da Comissão

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
PELA UNIDADE FAMILIAR**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____ e inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº _____, residente à _____,

declaro expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de participação do processo de seleção do "PROGRAMA PARCEIROS DA HABITAÇÃO" neste município de SUMÉ/PB, que: Sou a mulher responsável pela unidade familiar da qual faço parte e assim sou reconhecida por minha família como a pessoa de referência dessa.

Sumé/PB, ____ de _____ de 2021

Assinatura do declarante

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____ e inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº _____, residente à _____,

declaro expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de participação do processo de seleção do "PROGRAMA PARCEIROS DA HABITAÇÃO" neste município de SUMÉ/PB, que COABITO na mesma residência, juntamente com meus: (grau de parentesco), _____, _____ e _____.

Sumé/PB, ____ de _____ de 2021

Assinatura do declarante

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e a Resolução TC Nº 103/98, do Tribunal de Contas do Estado, e de acordo com o inciso II do art. 30 e os §§ 1º e 4º do art. 37 da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 57 do candidato aprovado e classificado no Concurso Público, aberto pelo Edital nº 01/2017 (e suas retificações), destinado ao provimento de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, homologado em 12 de dezembro de 2017 e publicado no Boletim Oficial do Município – Ano XV, Edição Extra de 12 de dezembro de 2017 e prorrogado até 2021. O convocado deve comparecer à Secretaria da Administração/Setor de Recursos Humanos, localizada na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, em até 30 (trinta) dias, corridos, da data de publicação deste edital, apresentando os documentos exigidos (anexo) para a posse no cargo de:

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO SAD 200				
CATEGORIA PROFISSIONAL: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
COL	INSC	PORTARIA	CANDIDATO	SÍMBOLO
10º	0603025	7.151/2021	JOYCE KAROLINE DA SILVA GRANJEIRO	SAD 203.1

CHECK LIST EXIGIDO EMPO SSE (cópias)

1. CERTIDÃO NASCIMENTO OU CASAMENTO (Autenticada);
2. CERTIDÃO INSCRIÇÃO PIS/PASEP (Caso ainda não possua, o RH irá, no ato da posse, fornecer formulário preenchido com seus dados, para solicitação junto ao Banco do Brasil) – NÃO SERVE NIS;
3. REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR – Sexo masculino (autenticada);
4. DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;
5. COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE EXIGIDA (Autenticada);
6. DECLARAÇÃO EXPRESSA DE ACUMULAÇÃO, OU NÃO, DE CARGO OU APOSENTADORIA, CASO POSSUA (Com denominação do cargo, a carga horária e o ente público de lotação, se tiver outro vínculo);
7. TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Autenticada);
8. CPF (Autenticada);
9. RG (autenticada);
10. CERTIDÃO DOS FOROS CRIMINAIS (Federal e Estadual) obtido na INTERNET;
11. CARTEIRA DE TRABALHO – CTPS (Autenticada);
12. CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS SE TIVER (Autenticada);
13. DUAS FOTOS 3X4 RECENTES;
14. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
15. NÚMEROS TELEFÔNICOS PARA CONTATO;
16. CPF DO PAI OU DA MÃE (se vivos);
17. LAUDO DE APTIDÃO FÍSICA (Fornecido por Clínico Geral);
18. LAUDO MENTAL (Fornecido por Médico Psiquiatra)
19. EXAMES:
 - 19.1 ELETROENCEFALOGRAMA (Com Laudo);
 - 19.2 BACILOSCOPIA EM MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS (Com Laudo);
 - 19.3 RAIOS X DE TÓRAX (Com Laudo).

OBS: Todos os exames deverão ser apresentados a Junta Médica Oficial do Município (JMM), no Hospital e Maternidade Alice de Almeida (Área Administrativa) acompanhados dos laudos para parecer final. Apresentar na posse, apenas o laudo da JMM. Entrar em contato pelo telefone da Prefeitura 3353 2274 (Ana Paula) para agendar atendimento na JMM.

PORTARIA Nº 7.151/2021

Sumé, 17 de Setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação e classificação obtida no Concurso Público nº 01/2017, com aprovação e classificação no 10º lugar, inscrição nº 0603025, homologado em 12 de dezembro de 2017, mediante o ato materializado pelo Decreto nº 1.191 de 11 de dezembro de 2017, publicado no Boletim Oficial do Município de Sumé – Ano XV, Edição Extra de 12 de dezembro de 2017, resolve

NOMEAR, de acordo com os artigos 11; 19, inciso I; 21 e 22, inciso I, da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013,

JOYCE KAROLINE DA SILVA GRANJEIRO para exercer, em caráter efetivo, o cargo inicial de carreira de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo SAD 203.1, do Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Administrativo, código SAD 200, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sumé.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 7.146/2021

O Prefeito do Município de Sumé – Paraíba, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que combina com a alínea "c", inciso II do art. 73, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Constituir Comissão de Avaliação do Programa "Parceiros da Habitação", que será composta pelos seguintes membros vinculados a administração pública municipal:

Presidente: Sérgio Cordeiro de Sousa, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social (Matrícula nº 4619);

Membro: Ana Rafaela Pereira de Sousa, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social (Matrícula nº 4606); e

Membro: Anderson Gabriel de Freitas Silva, lotado no Gabinete do Prefeito (Matrícula nº 4719).

Sumé – Paraíba, 17 de setembro de 2021

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito

PORTARIA Nº 7.147/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

CONCEDER GAE de 100% (cem por cento) sobre o vencimento de ALFREDO BRAZ DE SOUSA, servidor efetivo, Assistente de Administração, Símbolo SAD-203.1, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 17 de setembro de 2021

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

PORTARIA Nº 7.148/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

CONCEDER GAE de 18,19% (dezoito vírgula dezenove por cento) sobre o vencimento de LUCENIA JUNIAR DO CARMO RIBEIRO DE SOUSA, servidor efetivo, Atendente de Saúde, Símbolo SSA-APS 603.3.1, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 17 de setembro de 2021

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

PORTARIA Nº 7.149/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

RETIRAR GAE de 19,08% (dezenove vírgula zero oito por cento) sobre o vencimento de ANA PAULA DE BRITO, servidor Efetivo, Farmacêutico, Símbolo SSA-ANI 20.1, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 17 de setembro de 2021

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

PORTARIA Nº 7.150/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Alterar GAE para 47,84% (quarenta e sete vírgula oitenta e quatro por cento) sobre o vencimento de JOSEILDO CAVALCANTI BRITO DE OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Rendas e Tributos Diversos, Símbolo DAI-1, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 17 de setembro de 2021

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Resolução nº 006, de 15 de setembro de 2021

Dispõe sobre a indicação de membros para a Comissão de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, vigência (2022-2025).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2021, no uso da competência que lhe confere, conforme incisos XII e XX-XIII, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.338, de 28 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO, o art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que trata da efetiva instituição do Plano municipal de assistência social como pré-requisito para o recebimento de recursos;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica da Assistência Social NOBSUAS/ 2012, que estabelece em seu Art. 18. O Plano de Assistência Social, como um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e

norteia a execução da PNAS na perspectiva do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar ao chefe do executivo municipal a composição para criação de Comissão de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, vigência (2022-2025):

I – Edson Francisco Alves Cavalcante – Diretor do Departamento da Vigilância Socioassistencial;

II – Ana Rafaela Pereira de Sousa – Chefe da Divisão de Proteção a Mulher e da Diversidade Humana.

III – Edvania Cristina de Oliveira Freitas – Chefe da Divisão de Execução e Controle dos Programas Especiais em Assistência Social;

IV – Sergio Cordeiro de Sousa – Diretor do Departamento da Proteção Social Básica;

V – Francismere Gomes Passos Sousa – Diretora do Departamento da Proteção Social Especial;

VI – José Antônio de Sousa Neto – Associação Comunitária Unidos de Bairros; e

VII – Maria Alcideni de Lira Costa – Associação Comunitária dos Bairros Unidos Venceremos.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Sumé/PB, 15 de setembro de 2021

José Antônio de Sousa Neto
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA